



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

CGC 45.135.043/0001-12

Praça 31 de Março, 700 – CEP: 15790-000 – Fone: (017) 661-1101 – Rubinéia
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 736/98

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se construir muros e passeios públicos em imóveis urbanos da cidade.

JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de casas residenciais e lotes urbanos vagos, obrigados a *construírem muros e passeios públicos, paralelos às vias públicas.*

Art. 2º O não cumprimento ao disposto no art. 1º desta lei, fará com que a Administração Municipal execute os serviços, com a cobrança de mão de obra e materiais, acrescidos de multa, juros e correção monetária.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no "caput" da presente lei, fica concedido aos senhores proprietários o prazo de 120 (cento e vinte) dias e decorrido esse prazo a Municipalidade tomará as providências previstas no Art. 2º.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.
Em, 30 de abril de 1998.

JOSÉ GARCIA LUIZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.


WALDIR DE OLIVEIRA

Chefe do Setor de Projeto e Planejamento